



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (Enunciado nº 14/2007)

IC 021/2019 (MPRJ 2019.0105335)

Cuida-se de inquérito civil instaurado com o escopo de remover das redes sociais vídeo de criança sendo agredida pelo suposto genitor na Arábia Saudita.

Em diligência, foi solicitado apoio da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI) para que fossem localizados as URL's e Hash do referido vídeo.

Às fls. 11/12 resposta da DEIC/CSI indicando alguns hashes e informando que não foi encontrado nenhum site com o conteúdo solicitado.

É o relatório.

Do acima relatado, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento no feito. Isso porque o conteúdo não encontrado em nenhuma rede social.

Quanto às referidas hashes, esta se diferencia do URL (*Uniform Resource Locator*). Através deste último é possível localizar o conteúdo da melhor e mais segura forma, enquanto a função hash nada mais é do um identificador único de determinado arquivo, facilmente de ser alterado e trazer grandes alterações no código. Tendo em vista a imprecisão do referido código, nenhum conteúdo foi localizado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ademais, restou verificado que o conteúdo do vídeo é real, porém não aconteceu no Brasil, sendo certo que foram adotadas as medidas cabíveis em relação ao agressor, conforme notícia colacionada pelo técnico

Ante o exposto, **verifica-se não haver situação de risco** que enseje o prosseguimento do feito, ante a não localização do vídeo nas redes sociais, na forma da interpretação análoga do ENUNCIADO nº 14/2007, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora transcrito abaixo:

ENUNCIADO Nº 14/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de perigo a menor de idade se, no curso da investigação, ficar comprovada a inexistência de situação de risco prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007)

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos dos art. 9º (*caput* e parágrafos) da Lei n. 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados (CAO Infância e Juventude e Maria Elizabeth Riente Lima fl. 05); 2. Lavre-se termo de afixação deste arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Cientifique-se o decurso in albis do prazo para a interposição do competente recurso; 5. Encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

Rosana Barbosa Cipriano

Promotora de Justiça

30 JAN 2020

Promotor de Justiça